

Impacto do ICMS na cadeia produtiva do algodão em Mato Grosso

Destaques:

- **A legislação do ICMS¹ mato-grossense impacta na competitividade da cadeia produtiva do algodão e não estimula a industrialização.**
- **O crédito presumido não se aplica às operações internas, diferentemente do que ocorre em alguns Estados.**
- **O benefício fiscal do PROALMAT² favorece a venda diretamente do produtor mato-grossense do algodão “in natura” para o mercado interestadual. Portanto, para as empresas locais torna-se favorável a compra de matéria-prima e confecções/vestuário de outros Estados.**
- **O credenciamento de empresas no PRODEIC³ e no Arranjo Produtivo Local (APL)⁴ é de fundamental relevância para a sobrevivência e para alavancar a competitividade das indústrias da confecção e do vestuário de Mato Grosso.**
- **Como alternativas para o segmento se recomenda: revisar o crédito presumido nas operações internas, colar a legislação de outro Estado da região Centro Oeste e incluir indústrias optantes do Simples Nacional no APL e as demais no PRODEIC em Mato Grosso.**

¹ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

² PROALMAT - Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), que tem como objetivo a recuperação e expansão da cultura do algodão no Estado de Mato Grosso, dentro de padrões tecnológicos e ambientais de produtividade e qualidade, bem como estimular investimentos públicos e privados, visando promover o processo de verticalização e agro industrialização, oferecendo incentivos fiscais, de 75% do ICMS devido, aos produtores rurais interessados (LEI 6883/97).

³ PRODEIC: É um programa criado pela Lei nº 7.958 de 25/09/2003, regulamentada pelo Decreto 1.432/03, denominado Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC), vinculado à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), que concede benefício fiscal, durante 10 anos, sobre produtos que pertence à seção de Indústria de Transformação, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), (SEDEC, 2019).

⁴ APL - Arranjos Produtivos Locais - considera-se Arranjo Produtivo Local como uma aglomeração de empresas, localizada em um mesmo território, que apresenta especialização produtiva e mantém algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa (SEFAZ MT A, 2019).

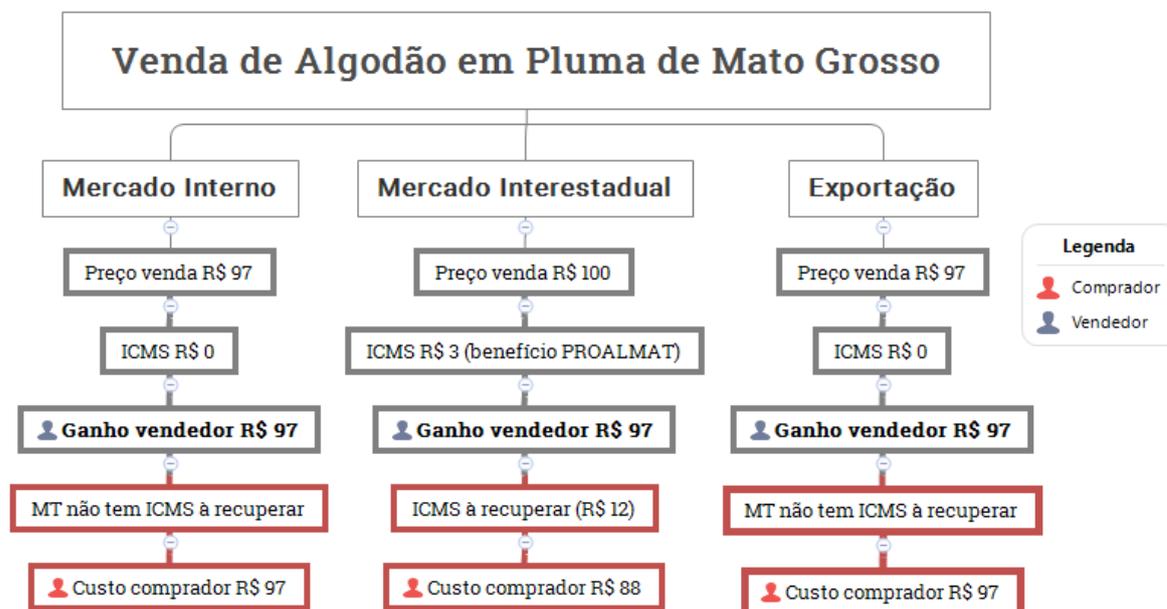
O desenvolvimento da cadeia produtiva têxtil/confecções/vestuário em Mato Grosso ainda é incipiente. Apesar de Mato Grosso ser um grande produtor de commodities agrícolas e ser responsável por 63% da produção nacional de algodão, segundo o IBGE (2018), os demais elos da cadeia ainda requerem desenvolvimento.

O setor vem sofrendo diversas transformações e desafios que impactam seu progresso, e a expansão das atividades requer conhecimento dos entraves no processo. Nesse sentido, as questões tributárias, muitas vezes complexas, demandam compreensão para que se possa pensar em estratégias que fomentem e promovam o desenvolvimento da cadeia do algodão no Estado. Diante disso, pretende-se entender como ocorrem as cobranças de ICMS no setor, nos diferentes contextos propostos pelo estudo. Em Mato Grosso, a Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações consolidam as normas de ICMS do estado (SEFAZ MT B, 2019).

Simulação de Venda de um Produtor Mato-Grossense

Na simulação da venda interestadual de algodão em pluma de um produtor de Mato Grosso, considerando-se um preço de R\$ 100 e uma carga tributária de 3% (benefício de 75% do PROALMAT), o ganho do produtor seria de R\$ 97 – e o custo final do comprador, R\$ 88, pois este tem um crédito de ICMS de 12%. Para que o produtor venda o produto internamente ele requer, no mínimo, a mesma vantagem econômica de R\$ 97 – ganho que é mantido para o mercado externo (figura 1). Seguindo essa lógica de mercado (vantagem econômica para quem vende e custo para quem compra matéria-prima) **o resultado demonstra uma distorção tributária que inviabiliza a comercialização e a industrialização dentro do estado, pois não é possível a concessão de crédito presumido nas operações ou prestações internas.** (Decreto 920 / 2011).

Figura 1: Venda de algodão em pluma dos produtores de Mato Grosso



No mercado interno o ICMS é diferido. Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

Cenários das Indústrias de Mato Grosso

Além da representação da venda de algodão em pluma, foram propostos cenários para as Indústrias do Estado nas seguintes situações:

1. Indústria Simples Nacional⁵ participante do Arranjo Produtivo Local (APL);
2. Indústria Simples Nacional não participante do Arranjo Produtivo Local (APL);
3. Indústria com benefício do PRODEIC;
4. Indústria com tributação normal.

O ICMS é um imposto não cumulativo, tudo que uma empresa compra gera um crédito e tudo que é vendido gera um débito de ICMS. **Em Mato Grosso, até 2012 o crédito presumido era aplicado às operações internas e interestaduais. Atualmente, o crédito presumido só se aplica às operações interestaduais**, pois o Decreto 920 / 2011 vetou a concessão de crédito presumido em relação a operações ou prestações internas (SEFAZ MT C. 2019). Em consonância com o Art.

⁵ O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Receita Federal (2019 A).

24 da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que define que: “As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal”, as indústrias foram divididas em duas categorias (optantes do Simples Nacional e não optantes).

Nesse contexto, o Convênio ICMS 142/18 também estabelece os regimes de substituição tributária e de antecipação do (ICMS) descritas nas tabelas e figuras deste estudo. A substituição tributária é uma forma de antecipação do ICMS. A diferença entre antecipação e substituição tributária é que a primeira paga o próprio imposto e a segunda recolhe o imposto referente ao elo subsequente. A base de cálculo do ICMS da substituição tributária, em relação às operações subsequentes, deve basear-se no preço final do consumidor. Inexistindo esse preço, deve considerar-se:

I - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF)

II - preço final do consumidor sugerido pelo fabricante ou importador

III - preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) (§ 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

Indústrias optantes do Simples Nacional

Em Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC (2019) definiu os APLs para o Estado. Entre eles se encontra o APL de Confecções do Sul do Estado de Mato Grosso (Rondonópolis, Cuiabá e Várzea Grande). **As empresas participantes do APL possuem cargas tributárias reduzidas de ICMS, conforme pode ser observado** (tabela 1). Porém, as empresas do segmento encontram-se impedidas de se credenciar no APL.

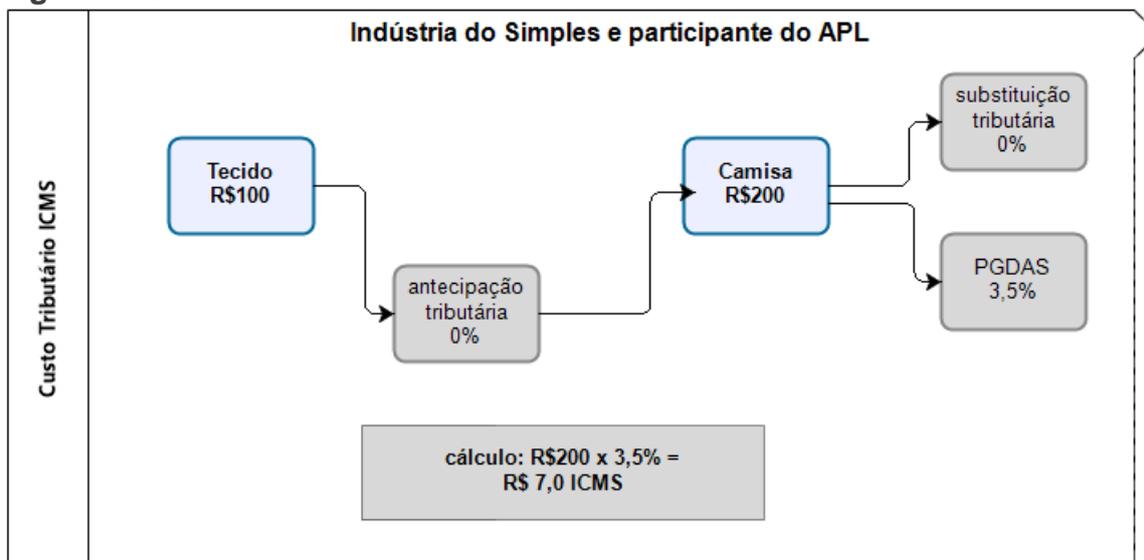
Tabela 1: Alíquotas cadeia produtiva algodão/confeção e vestuário (indústria)

Alíquotas ICMS (Simples Nacional)				
Cadeia	Participante do APL		Não Participante do APL	
	Mercado MT	Mercado Interestadual	Mercado MT	Mercado Interestadual
Algodão em Pluma	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Fiação	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Tecelagem	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Tinturaria/Lavanderia	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Confeção/Vestuário	Contribuinte	Contribuinte	Contribuinte	Contribuinte
Antecipação Tributária	0,00%	0,00%	7,50%	7,50%
PGDAS ⁶	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Substituição Tributária	0,00%	0,00%	8,50%	0%

Para tributação optou-se por uma carga de 3,5%, que corresponde apenas ao percentual do ICMS embutido no PGDAS, levando em consideração um faturamento de R\$ 3.600.000,00 para as empresas do Simples Nacional. Se o destino das mercadorias for empresas optantes do Simples Nacional a Substituição Tributária será de 7,5%. Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

As figuras 2 e 3 demonstram que as indústrias que participam do APL apresentam vantagem, pois o ICMS ficou em R\$ 7 (mercado interno e interestadual). No entanto, **as empresas que não são credenciadas no APL têm um custo de ICMS superior, ressaltando que para venda em Mato Grosso esse valor é significativamente maior (R\$28) que para o mercado de outros Estados.**

Figura 2: Cenário 1 – Mercado Interno e Interestadual

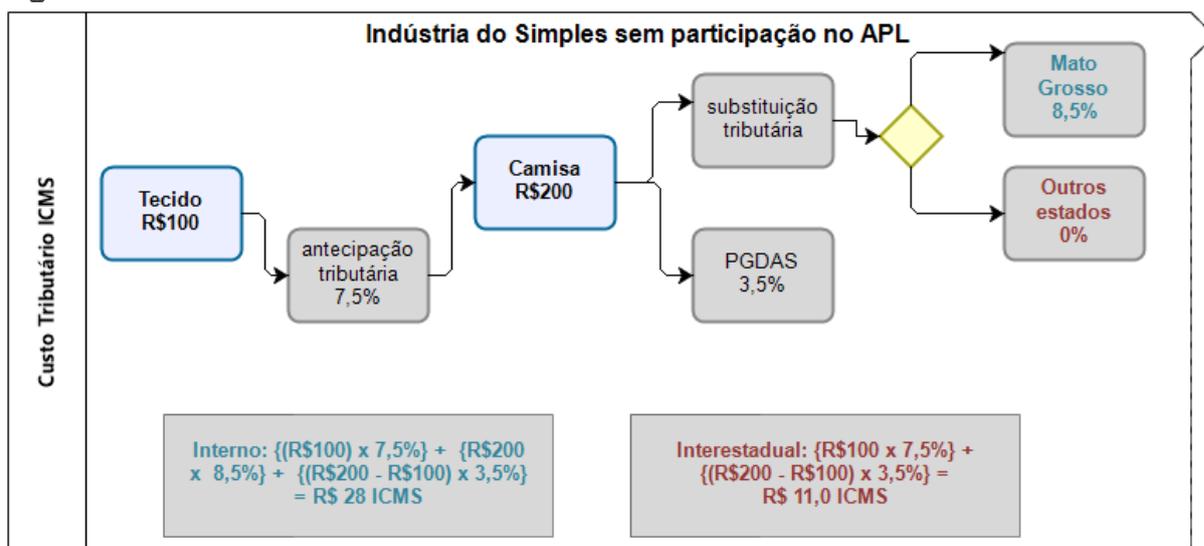


Para efeito de tributação optou-se por trabalhar com uma carga de 3,5%, que corresponde apenas ao percentual do ICMS embutido no PGDAS, levando em consideração um faturamento de R\$ 3.600.000,00 para as empresas do Simples Nacional. Fonte: Baseado no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

⁶ Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (RECEITA FEDERAL B, 2019).

O Art. 2º do anexo IX do regulamento do ICMS de Mato Grosso estabelece que os contribuintes mato-grossenses optantes pelo Simples Nacional, que promoverem saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, poderão excluir o valor dessas saídas da base de cálculo. Sendo assim, na figura 3 é possível perceber que, no cálculo da substituição tributária, no valor correspondente a camisa foi descontado o custo do tecido.

Figura 3: Cenário 2 – Mercado Interno e Interestadual



No cálculo do ICMS interno considerou-se o abatimento na base de cálculo R\$ 100,00 para a aquisição de matéria-prima. Para efeito de tributação optou-se por trabalhar com uma carga de 3,5%, que corresponde apenas ao percentual do ICMS embutido no PGDAS, levando em consideração um faturamento de R\$ 3.600.000,00 para as empresas do Simples Nacional. Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

Indústrias de Mato Grosso (não optantes do Simples Nacional)

A Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, alterou as regras referentes aos incentivos fiscais das Unidades da Federação, complementando o §2º da Lei Complementar 24/1975, a que estabelece que novos incentivos fiscais só podem ser concedidos com a aprovação de todas as unidades federadas do país. Neste caso, Mato Grosso conta apenas com o incentivo do PRODEIC (tabela 2). Uma das alternativas para essa situação é aderir à legislação (colar os incentivos fiscais) de outro estado da mesma região, conforme estabelecido no §8º do Art. 3º da LC 160/2017. Porém, não é permitido colar somente uma parte da lei, o que pode impactar os demais setores.

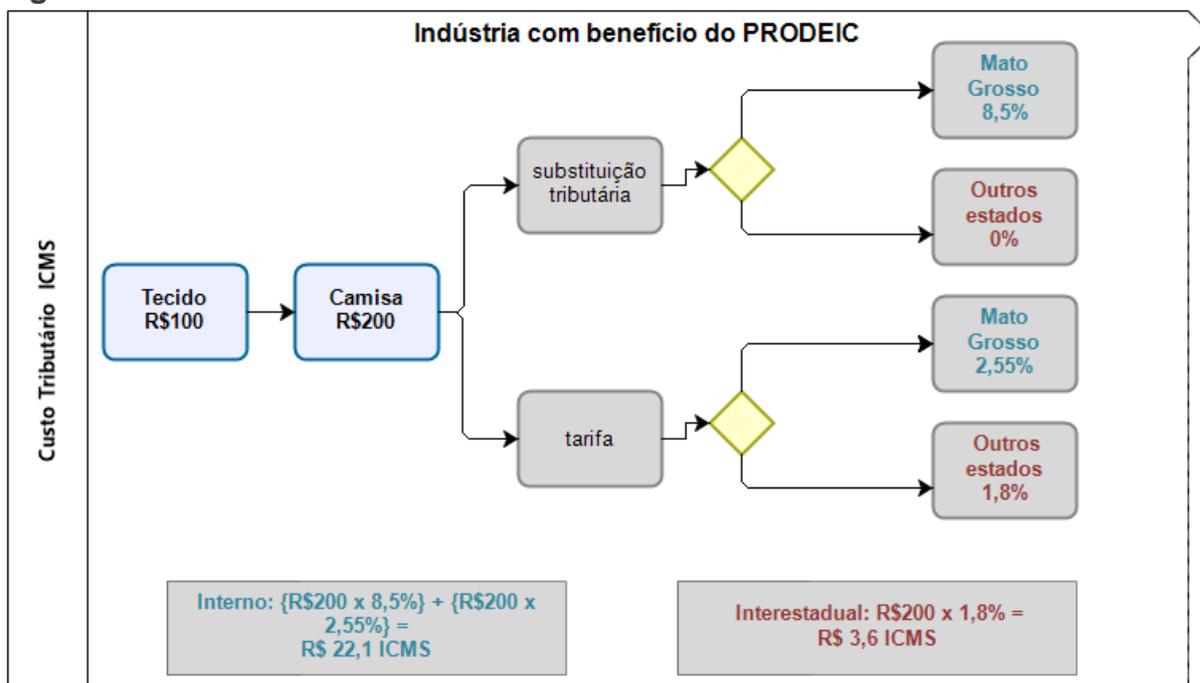
Tabela 2: Alíquotas cadeia produtiva algodão/confeção e vestuário

Alíquotas ICMS (não optantes do Simples Nacional)				
Cadeia	Com Benefício PRODEIC		Tributação Normal (sem PRODEIC)	
	Mercado MT	Mercado Interestadual	Mercado MT	Mercado Interestadual
Algodão em Pluma	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Fiação	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Tecelagem	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Tinturaria/Lavanderia	Diferido	Contribuinte	Diferido	Contribuinte
Confeção/Vestuário	Contribuinte	Contribuinte	Contribuinte	Contribuinte
Alíquota interna	2,55%	1,80%	17%	12%
Substituição Tributária	8,50%	0%	8,50%	0%

Nas empresas enquadradas no PRODEIC considerou-se o percentual de 85% de incentivo. Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D e E (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

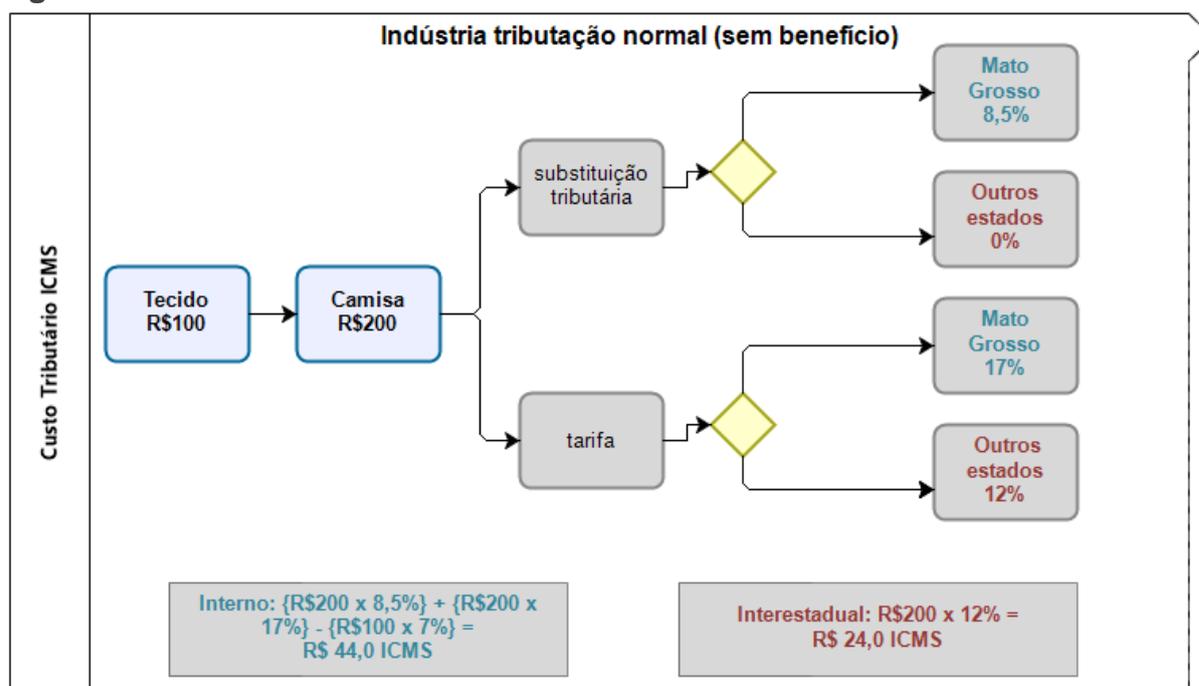
De acordo com as figuras 4 e 5, nota-se que as empresas com o benefício são mais competitivas na venda para o mercado interno, (ICMS R\$22,10), pois o valor do ICMS é o dobro para as indústrias com tributação normal (R\$44). O mesmo ocorre para a venda interestadual: enquanto as que participam do PRODEIC pagam R\$3,60 de ICMS, as demais arcam com o custo de R\$24. De ambas as formas, a venda para o mercado interno é desfavorável.

Figura 4: Cenário 3 – Mercado Interno e Interestadual



Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D e E (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

Figura 5: Cenário 4 – Mercado Interno e Interestadual



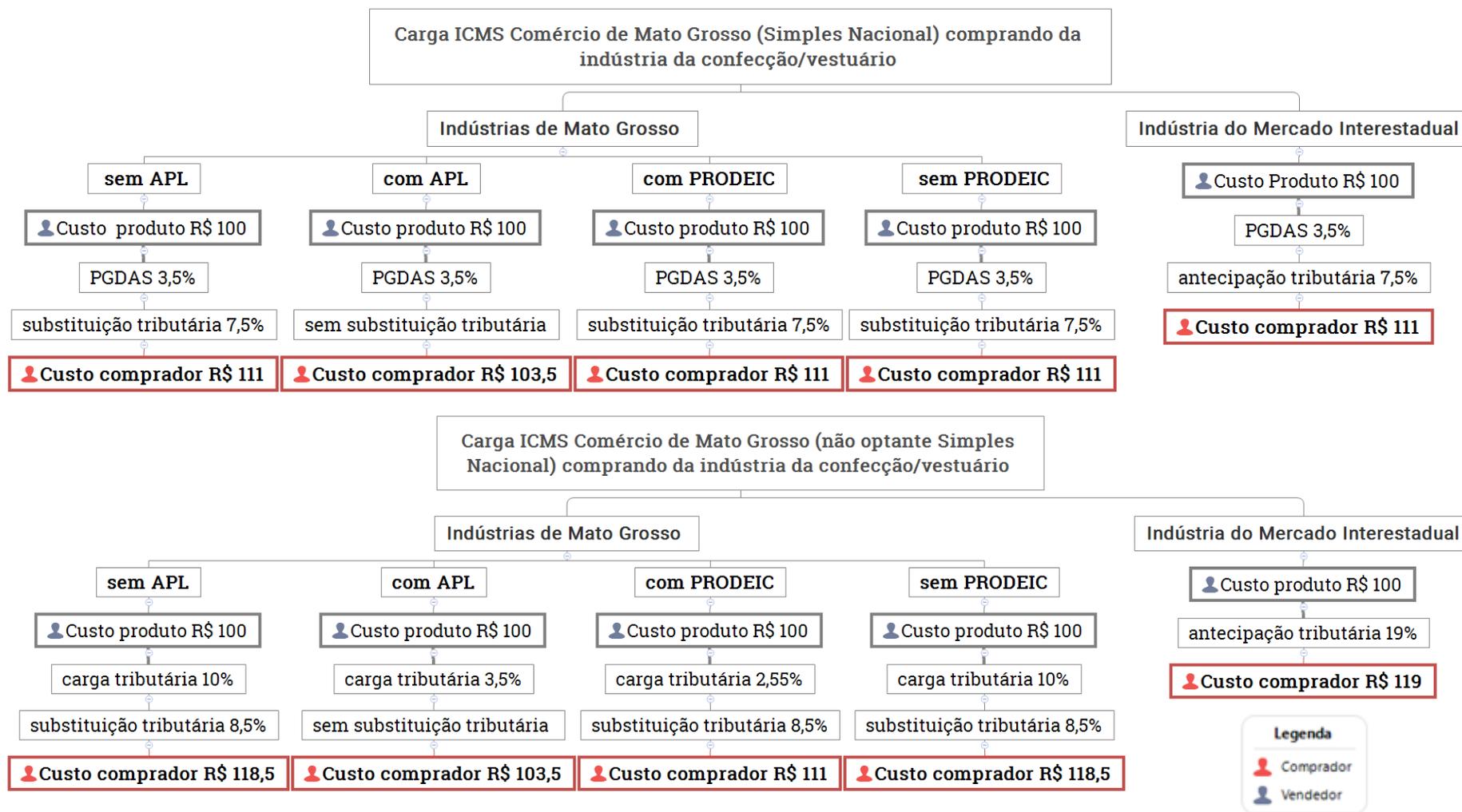
No cálculo do ICMS interno foi considerado um crédito de ICMS 7% para a aquisição de matéria-prima de outros estados. Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

Impacto do ICMS nas aquisições do Comércio de Mato Grosso

Da mesma forma que foi exemplificada a venda de algodão em pluma e os cenários para a indústria, foram ilustrados também o impacto do ICMS nas aquisições do comércio. A figura 6 parte da suposição de que o comércio de Mato Grosso adquire confecções e vestuário de indústrias mato-grossenses e de outros estados. Para efeito do cálculo tributário, foi considerado que as indústrias adquiriram matéria-prima no cenário interestadual, como é comum ocorrer, já que a cadeia produtiva não é desenvolvida no Estado. Neste caso, para empresas não optantes do Simples, apesar da alíquota de 17% no mercado interno, a carga tributária fica em 10%, devido ao crédito da compra interestadual de matéria-prima (7%).

Observou-se que, em ambas as situações, **para o comércio do Simples Nacional ou não optantes do Simples Nacional, é vantajoso comprar das indústrias participantes do APL**, reforçando assim a importância do credenciamento para as indústrias do Estado e consequentemente contribuindo para o desenvolvimento da cadeia produtiva.

Figura 6: Exemplo Comércio de Mato Grosso adquirindo mercadoria das indústrias de confecção/vestuário



No cálculo do ICMS interno (empresas sem APL e sem PRODEIC), considerou-se o crédito de 7% para aquisição de matéria-prima. Para efeito de tributação, optou-se por uma carga de 3,5%, que corresponde apenas ao percentual do ICMS embutido no PGDAS, levando em consideração um faturamento de R\$ 3.600.000,00 para as empresas do Simples Nacional. Em acordo o artigo 59 do ICMS. Sistema de tributação para o comércio atacadista e varejista com antecipação tributária nas aquisições internas e interestaduais com o encerramento da cadeia tributária, fundamento legal art. 157 e seguintes. Fonte: Baseada no Regulamento do ICMS/2014, SEFAZ MT D (2019), elaborada pelo Observatório da Indústria Mato-Grossense (2019).

Perante os cenários apresentados, infere-se que a legislação do ICMS mato-grossense impacta na competitividade da cadeia produtiva do algodão e **não estimula a industrialização**, mesmo detendo a vantagem comparativa da matéria-prima. Sendo assim, o presente informe técnico apresenta as seguintes recomendações para minimizar esse cenário e promover a competitividade das empresas mato-grossenses:

- 1- **Revisão do crédito presumido no Estado.**
- 2- **Colagem da legislação de outro Estado, como exemplo Goiás.**
- 3- **Reativação – imprescindível – do credenciamento de novas empresas optantes do Simples Nacional no APL**, para usufruto do benefício fiscal previsto nos artigos 3º e 5º do Anexo IX, capítulo II do regulamento do ICMS/2014.
- 4- **Conceder o benefício do PRODEIC para as empresas não optantes do Simples Nacional.**

Referências:

BRASIL. **Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm#parte%20promulgada. Acesso em: 07 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 08 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp24.htm. Acesso em 13 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997.** Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/8479794FFE57A452042567E0005F3CA5>. Acesso em 29 de maio de 2019.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1618>. Acesso em janeiro de 2018.

Receita Federal do Brasil A: **Simples Nacional.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em 06 de maio de 2019.

Receita Federal do Brasil B: **Simple Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5>. Acesso em 07 de maio de 2019.

SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. **Incentivos Fiscais**. Disponível em: <http://www.sedec.mt.gov.br/-/incentivos-fiscais>. Acesso em 06 de maio de 2019.

SEFAZ MT C - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. **Decreto nº 920, de 28 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/FE744225D70BFBE18425797500495AD2>. Acesso em 10 de maio de 2019.

SEFAZ MT B - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - **Legislação Tributária ICMS**. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/CC9C3B9886404BAA0325678B0043A842>. Acesso em 09 de maio de 2019.

SEFAZ MT A - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. **Regimento interno do Núcleo Estadual de apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Mato Grosso**. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/0F70065D48CCA2F784257FC500425EE7>. Acesso em 07 de maio de 2019.

SEFAZ MT D - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. **Regulamento do ICMS/2014**. Disponível em: <http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/livro.aspx?B=4>. Acesso em 24 de maio de 2019.

SEFAZ MT E - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. **Resolução CONDEPRODEMAT**. Lei APL: Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/672B3F1820FCF9FD84257D24004B61DC>. Acesso em 20 de maio de 2019.

Equipe Técnica:

- **Gustavo de Oliveira** - *Presidente*
- **Mauro Santos** - *Superintendente*
- **Pedro Máximo** - *Coordenador*
- **Júlio Baptista** - *Analista de Economia*
- **Katiane Toldi** - *Analista de Economia*
- **Fabrcio Cruz** - *Analista de Estudos e Pesquisas*
- **José Lombardi** - *Consultor Tributário*